

Lagoa Santa, 18 de setembro de 2017.

## DECISÃO RECURSAL

**À Empresa**

**COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 14.569.854.0001-06**

**Representante legal: José Teixeira da Costa Neto**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 002/2017, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda, a Ata de Registro de Preços nº 004/2017, firmada em 22/02/2017 e vigente até 19/02/2018.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Educação solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que tange a inexecução parcial quanto ao prazo de entrega do item constante nas ordens de fornecimento de nºs: **1800; 1754; 1761; 1786; 1779; 1793; 830-2; 821-2; 812-2; 803-2; 787-2-** *Achocolatado em po instantaneo - 2 kg caixa de 02 kg. composicao: acucar, extrato de malte, sal, leite em po desnatado, cacau em po, soro de leite em po, emulsificante lecitina de soja.; Milho verde em conserva, lata 200gr peso liquido com graos inteiros, imerso em liquido de cobertura, com textura apropriada, tamanho uniforme e sem defeitos, isento de sujidades e misturas de outra variedade e especie acondicionados em latas hermeticamente fechada, sendo considerada como peso liquido o produto drenado, em latas de 200 gramas. (validade 24 meses); Óleo vegetal comestivel a base de soja - 900 ml óleo refinado, embalagem plástica com 900 ml contendo identificacao do produto, marca do fabricante, composicao nutricional, data de fabricacao e prazo de validade e* **795-2** *Milho verde em conserva, lata 200gr peso liquido com graos inteiros, imerso em liquido de cobertura, com textura apropriada, tamanho uniforme e sem defeitos, isento de sujidades e misturas de outra variedade e especie acondicionados em latas hermeticamente fechada, sendo considerada como peso liquido o produto drenado, em latas de 200 gramas. (validade 24 meses); Óleo vegetal comestivel a base de soja - 900 ml óleo refinado, embalagem plástica com 900 ml contendo identificacao do produto, marca do fabricante, composicao nutricional, data de fabricacao e prazo de validade*

Em face disto, fora instaurado o processo punitivo de nº 4211/2017 com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 36, para a qual não fora apresentada defesa prévia. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa em desfavor da contratada, tendo sido interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 49 a 53.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado tempestivamente fora acolhido e encaminhado à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal

---

de Educação para análise e julgamento.

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 4211/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico exarado às fls. 57 a 61, bem como manifestação da secretaria demandante fl. 62verso, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 603,54 (Seiscentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cence-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Nilá Alves de Rezende  
Secretário Municipal de Educação